

REGULAMENTO I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SEU REGULAMENTO

1.1. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** é uma associação privada, sem fins lucrativos, de proteção patrimonial mutualista, regida especificamente pela Lei Complementar de número 213/2025, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como artigo 8º (e seus respectivos incisos) e artigo 174 §2º, ambos da Constituição da República de 1988, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando a estes um rol de benefícios em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. O presente regulamento tem como premissa a adequação e cumprimento da **Lei Complementar de nº 213 de 15 de Janeiro de 2025**, em especial ao art. 88-D, visto que considera-se operação de proteção patrimonial mutualista aquela que tenha por objeto a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas.

1.3. Os benefícios serão concedidos por meio de assistência mútua considerando-se assim uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo que deve atender a critérios para ingressar neste grupo. Com essa metodologia de trabalho a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** visa a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas.

1.4. O presente regulamento estabelece as regras que se encontram em consonância com a legislação brasileira e se adequarão na medida da disponibilização das regras e condições a serem regulamentadas pelo CNSP, conforme orientação do §3º do art. 88-D da LC de n. 213/2025, razão pela qual torna-se imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

1.5. A **ASSOCIAÇÃO** de **SOCORRO MÚTUO** e **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, sendo caracterizada pela reunião exclusiva de pessoas naturais ou jurídicas que sejam membros desta mesma associação, para os fins estabelecidos no Art. 88-D¹ da Lei Complementar de n. 213/2025.

1.5.1. É muito importante que o associado saiba que quando filia-se à presente Associação sem fins lucrativos, não existe apólice ou contrato de seguro e SEQUER PODE SER CONSIDERADO COMO SEGURO, portanto, as normas são da própria associação (em observância às regras estabelecidas como caráter geral pelo CNSP), ou seja, são regidas por este regulamento e em seu Estatuto.

1.6. Cumprindo com a **publicidade, transparência e ética** que determina a legislação vigente, a associação cuida de informar que constitui objeto deste instrumento a disponibilização do

¹ Art. 88-D. Considera-se operação de proteção patrimonial mutualista aquela que tenha por objeto a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas. [...] § 1º O rateio mutualista de despesas é o regime por meio do qual as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, em período predeterminado, são repartidas mutuamente entre os seus participantes na forma prevista em contrato de participação, por adesão. § 2º O CNSP definirá os danos materiais próprios dos participantes ou de terceiros afetados pelo evento coberto que estarão compreendidos nos riscos patrimoniais passíveis de serem garantidos nas operações de proteção patrimonial mutualista. § 3º A operação de proteção patrimonial mutualista destinada exclusivamente ao transporte de carga prevista neste Capítulo deverá ter regulamentação específica pelo CNSP.



ressarcimento por prejuízos aos bens do **ASSOCIADO**, incluindo carros, móveis residenciais, consertos em geral, para os **ASSOCIADOS**, a fim de conferir amparo e segurança aos diante de eventuais prejuízos, mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos suportados.

1.7. O sistema de clube de benefícios funciona com base no mutualismo entre os **ASSOCIADOS** da associação que optarem por essa forma de reparação ou compensação.

1.7.1. Dessa forma, todos os custos para a manutenção desses benefícios, incluindo ressarcimento por prejuízos aos bens dos associados serão suportados por toda cadeia e acervo de associados que, por intermédio das contribuições periódicas, terão revertidos em seu favor as assistências quando ocorrer um evento danoso, que deverá ser coberto pela associação desde que atenda todos os requisitos e condições descritos neste regulamento.

1.8. A opção ao Clube de Benefícios é expressamente voluntária e deverá ser formalizado pelo ASSOCIADO, através do termo de cadastramento Ficha de Filiação e do termo de opção aos **BENEFÍCIOS**, anexo ao presente Regulamento.

1.8.1. A primeira solicitação de qualquer benefício oferecido pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS somente será permitida após a conclusão do processo de cadastro completo do veículo nos sistemas da associação. Adicionalmente, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data e horário de efetivação do referido cadastro. Esse período de carência visa assegurar a correta atualização dos dados no sistema e garantir a validação necessária para a liberação dos benefícios.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

→ A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** atuará como **mandatária** dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista (GPPM), na forma do art. 88-E, §1º, III, do DL 73/66 (LC 213/2025).

→ A **administração das operações** será realizada por **ADMINISTRADORA DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, sociedade por ações** previamente **autorizada pela SUSEP** (arts. 88-H e 88-L).

→ A Associação já iniciou o processo de cadastro junto a SUSEP de maneira a **adequar-se** integralmente às normas do CNSP/SUSEP no prazo legal (art. 9º da LC 213/2025), entretanto, até a regulamentação específica, aplicam-se as regras transitórias do art. 9º, §§1º-5º, da LC 213/2025.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O conjunto de benefícios inerentes ao regulamento da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** tem como objetivo primordial conferir assistência e segurança aos associados que aderirem ao programa, através do **rateio das despesas** referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente aos cuidados que os associados devem atender.

2.2. Além da proteção oferecida aos bens e ao patrimônio dos associados, os participantes do programa de benefícios terão direito, **conforme o plano contratado descrito e referenciado no termo de adesão ao plano (Vide planos no ANEXO , I, II, III)**, aos seguintes benefícios:



a) Cobertura de ressarcimento por danos materiais causados a veículos de terceiros, relacionados aos eventos descritos no item 5.1, alínea "a". O limite de ressarcimento será de R\$ 15.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 75.000,00, R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00, **de acordo com o plano selecionado no momento da adesão.**

b) O associado terá direito à Assistência 24 horas em todo o território nacional, conforme os termos estabelecidos neste regulamento.

c) A assistência referente à substituição e reparo de vidros será prestada nos termos descritos no **ANEXO I** deste regulamento.

d) A assistência de Carro Reserva estará disponível ao associado nos termos especificados no **ANEXO II** deste regulamento.

e) Assistência **Acidentes Pessoais Passageiros (APP)**, ao associado nos termos especificados no **ANEXO III** deste regulamento.

2.3. Os serviços de Assistência 24 horas são fornecidos por meio de um prestador de serviços contratado pela associação. Dessa forma, os termos gerais, incluindo a descrição detalhada e os limites dos benefícios disponibilizados, poderão ser fornecidos ao associado em conjunto com este regulamento.

2.3.1. O programa de assistência 24 (vinte e quatro) horas será disponibilizado ao associado conforme a modalidade de plano contratada, observadas as condições, coberturas, limites, critérios de utilização e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Manual de Assistência, elaborado e disponibilizado pelo prestador de serviços responsável pela execução das assistências.

2.3.2. Na ausência de escolha prévia, pelo associado, de plano específico de quilometragem, será aplicado automaticamente o limite padrão de assistência, de acordo com a categoria do veículo, conforme abaixo:

a) Veículos leves, motocicletas, vans e utilitários: limite máximo de 500 (quinhentos) quilômetros por evento, sendo considerados até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para o deslocamento de ida e até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para o retorno;

b) Caminhões: limite máximo de 200 (duzentos) quilômetros por evento, sendo considerados até 100 (cem) quilômetros para o deslocamento de ida e até 100 (cem) quilômetros para o retorno.

2.3.3. Os limites de quilometragem previstos nesta cláusula constituem o limite máximo de deslocamento disponibilizado por evento, não implicando obrigação de utilização integral da quilometragem, devendo o atendimento observar a distância efetivamente necessária, bem como os critérios estabelecidos no Manual de Assistência.

2.3.3.1. Nos casos de **colisão que impossibilite o reparo do veículo na cidade onde ocorreu o evento**, poderá ser disponibilizado **serviço de reboque com quilometragem ilimitada**, exclusivamente para o deslocamento do veículo até a **residência do Associado ou outro destino previamente autorizado pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

2.3.3.2. A disponibilização do reboque com quilometragem ilimitada estará condicionada à



apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) referente à colisão, bem como à comprovação, mediante análise da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, de que o veículo **não possui condições de ser reparado na cidade onde ocorreu o evento**.

2.3.3.3. A quilometragem ilimitada prevista neste item constitui **condição excepcional aplicável exclusivamente às situações de colisão que atendam aos requisitos estabelecidos**, não se estendendo às demais hipóteses de utilização do serviço de reboque previstas neste Regulamento e no Manual de Assistência 24 Horas.

2.3.4. Quando acionado o serviço de reboque, o veículo cadastrado e protegido deverá ser encaminhado, preferencialmente, para a oficina ou estabelecimento adequado mais próximo, observados os limites de quilometragem e as demais condições estabelecidas no Manual de Assistência.

2.3.4.1. Excepcionalmente, nos casos de **pane mecânica ou falha relacionada ao motor, caixa de câmbio ou outros componentes do veículo cuja reparação esteja abrangida por garantia do fabricante ou fornecedor**, o veículo poderá ser encaminhado para a **oficina autorizada ou estabelecimento indicado para atendimento da respectiva garantia**, ainda que este não seja o estabelecimento mais próximo do local da pane.

2.3.4.2. Para utilização da condição prevista no item anterior, o Associado deverá **comprovar a existência da garantia vigente**, mediante apresentação da **Nota Fiscal de aquisição do veículo ou documento fiscal que comprove a garantia**, ou de outro documento oficial que permita a sua comprovação.

2.3.4.3. A apresentação da documentação prevista neste item deverá ocorrer **antes da definição do destino do veículo**, sempre que possível, e ficará sujeita à análise e validação da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS ou do prestador responsável pela Assistência 24 Horas.

2.3.4.4. Não comprovada a existência de garantia vigente, permanecerá aplicável a regra geral prevista no item **2.3.4**, sendo o veículo encaminhado, preferencialmente, para a oficina ou estabelecimento adequado mais próximo, observados os limites de quilometragem e as demais condições previstas neste Regulamento e no Manual de Assistência.

2.3.5. O serviço de reboque constitui benefício vinculado exclusivamente ao veículo cadastrado e protegido, podendo ser utilizado quando este estiver sendo conduzido por condutor devidamente habilitado, desde que atendidos os requisitos e condições previstos neste Regulamento e no Manual de Assistência.

2.3.6. As condições gerais, procedimentos de acionamento, limites, restrições e demais regras aplicáveis à Assistência 24 (vinte e quatro) horas constarão do Manual de Assistência, que poderá ser disponibilizado juntamente com este Regulamento ou por meio dos canais oficiais da Associação.

2.4. DEMAIS ASSISTÊNCIAS E BENEFÍCIOS

2.4.1. Conforme a modalidade de plano contratada, poderão ser disponibilizadas ao associado, além da Assistência 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes assistências e benefícios:

a) Assistência para vidros, nos termos, limites, condições e procedimentos estabelecidos no ANEXO I;



- b) Assistência de carro reserva, nos termos, limites, condições e procedimentos estabelecidos no ANEXO II;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), vinculado ao veículo cadastrado e protegido, nos termos, limites, condições e procedimentos estabelecidos no ANEXO III; Parágrafo único. A disponibilização das assistências e benefícios previstos nesta cláusula estará condicionada à modalidade de plano contratada, ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e à observância das condições específicas previstas no Manual de Assistência, nos anexos e nos respectivos documentos contratuais.

3. FORMA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

3.1. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Para aderir ao Programa de Benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá cumprir os requisitos estabelecidos neste Regulamento, bem como apresentar a documentação necessária e observar as condições aplicáveis à modalidade de plano contratada. Constituem requisitos para a adesão e, quando aplicável, para a manutenção dos benefícios:

- a) **Assinar o Termo de Adesão e/ou Termo de Opção ao Programa de Benefícios**, declarando ciência e concordância com as disposições deste Regulamento e reconhecendo que o Programa de Benefícios possui natureza e regras próprias, não se confundindo com contrato de seguro veicular;
- b) **Efetuar o pagamento da taxa administrativa e/ou contribuição correspondente**, conforme a modalidade de plano contratada e os benefícios disponibilizados;
- c) **Submeter o veículo à vistoria prévia**, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela Associação, sendo a vistoria obrigatória;
- d) **Apresentar a documentação exigida pela Associação**, observadas as características do veículo e a modalidade de adesão.

3.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da adesão, o interessado deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado, ou, no caso de veículo **0 km**, a respectiva Nota Fiscal;
- c) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência atualizado.

3.1.2. DA VISTORIA PRÉVIA

A realização de **vistoria prévia é obrigatória para todos os veículos** que pretendam ingressar no Programa de Benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, independentemente de ano de fabricação, valor de mercado, quilometragem, estado de conservação ou de se tratar de veículo **0 km**.

A inclusão do veículo no Programa de Benefícios e a disponibilização dos benefícios contratados ficam condicionadas à **realização e aprovação da vistoria**, conforme os critérios estabelecidos pela Associação.

Parágrafo único. O fato de o veículo ser **0 km** não o isenta da realização da vistoria prévia, devendo o procedimento ser realizado conforme orientação da Associação.

3.1.3. DA OBRIGATORIEDADE DE RASTREADOR E TAG

A instalação, ativação e manutenção de **rastreador e/ou TAG** constituem condição obrigatória para os veículos enquadrados nos critérios estabelecidos nesta cláusula, especialmente para a manutenção dos benefícios relacionados a **furto e roubo**.



A obrigatoriedade será definida conforme a categoria e as características do veículo, nos seguintes termos:

- a) Motocicletas com cilindrada de 150 cc e 160 cc:** será obrigatória a instalação de **rastreador e TAG**;
- b) Veículos cujo valor de mercado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):** será obrigatória a instalação de **rastreador**;
- c) Caminhões:** será obrigatória a instalação de **rastreador**, independentemente de categoria, capacidade de carga, finalidade, tipo de utilização ou ano de fabricação;
- d) Vans:** será obrigatória a instalação de **rastreador**, independentemente de sua finalidade, utilização ou ano de fabricação.

3.1.4. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nos casos em que a instalação de **rastreador e/ou TAG** for obrigatória, o associado deverá providenciar a instalação dos equipamentos indicados ou homologados pela Associação e mantê-los devidamente **instalados, ativados e em pleno funcionamento** durante todo o período de permanência do veículo no Programa de Benefícios.

A instalação e ativação dos equipamentos deverão ocorrer conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela Associação ou pela empresa responsável pelo serviço de rastreamento.

3.1.5. DA COMUNICAÇÃO DE FALHAS OU IRREGULARIDADES

O associado deverá comunicar **imediatamente à Associação e/ou à empresa responsável pelo rastreamento** qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do rastreador e/ou da TAG, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** falha ou interrupção do funcionamento;
- b)** perda de sinal;
- c)** dano ou defeito no equipamento;
- d)** remoção ou violação do equipamento; ou
- e)** qualquer outra irregularidade que comprometa sua operação.

Após a comunicação, o associado deverá adotar as providências necessárias para o **restabelecimento do funcionamento do equipamento**, conforme orientação da Associação ou da empresa responsável pelo serviço.

3.1.6. DA CONDIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Quando o rastreador e/ou a TAG forem exigidos para determinada categoria de veículo, sua **instalação, ativação e regular funcionamento constituem condição para a manutenção dos benefícios relacionados a furto e roubo**.

O descumprimento das obrigações previstas nesta seção poderá resultar na **suspensão ou negativa da concessão do benefício**, quando a irregularidade estiver relacionada ao equipamento cuja utilização seja condição para a respectiva cobertura ou benefício, observadas as disposições deste Regulamento e dos documentos contratuais aplicáveis.

3.1.7. DO ENQUADRAMENTO PELO VALOR DO VEÍCULO

Para fins de enquadramento na obrigatoriedade prevista na alínea “b” do item 3.1.3, será considerado o valor de mercado do veículo conforme a **Tabela FIPE ou outra referência de avaliação adotada pela Associação**, observados os critérios vigentes na data da análise ou da adesão.

3.1.8. DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

A obrigação de manter o **rastreador e/ou TAG**, quando exigidos, em perfeito estado de funcionamento permanecerá durante todo o período em que o veículo estiver vinculado ao Programa de Benefícios.

A eventual substituição, manutenção ou reparo do equipamento deverá ser realizada conforme orientação da Associação ou da empresa responsável pelo rastreamento, cabendo ao associado



cumprir os procedimentos necessários para regularização do equipamento.

3.2. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento **será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida associação.**

3.3. É de responsabilidade do associado zelar pela conservação do equipamento rastreador, e por sua devolução após o cancelamento do contrato. Caso ocorra a não devolução do equipamento rastreador, o associado tem ciência que a empresa homologada poderá realizar cobrança e faturamento do mesmo para reparação de qualquer prejuízo, **podendo ainda ter seus dados incluídos nos cadastros de restrição ao crédito e/ou protesto em cartório.**

3.4. O associado ou responsável pelo veículo **será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação,** caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.5. O bem deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela I9

CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.6. **Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Benefícios, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência.** Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da I9 **CLUBE DE BENEFÍCIOS**. (**Observação:** Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria executiva da Associação).

3.7. **Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no Programa de Benefícios, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa.** (**Observação:** Este procedimento estará condicionado à aprovação da diretoria executiva da Associação).

4. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O Termo de Adesão ao Programa de Benefícios poderá ser recusado pela Diretoria Executiva da I9 **CLUBE DE BENEFÍCIOS**, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da efetivação da adesão, caso sejam constatadas irregularidades, descumprimento dos critérios para ingresso ou qualquer outra situação que justifique a recusa, desde que não represente prejuízo aos direitos daqueles que já se encontram associados.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao ASSOCIADO por meio dos canais de contato cadastrados junto à I9 **CLUBE DE BENEFÍCIOS** e, caso necessário, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas eventualmente pagos serão devidamente ressarcidos, permanecendo válido o atendimento dos benefícios até a data e hora da comunicação da recusa.

4.3. A Diretoria Executiva da I9 **CLUBE DE BENEFÍCIOS** resguarda-se o direito de indeferir a inclusão ou permanência de qualquer pretendente ou ASSOCIADO no Programa de Benefícios quando



constatado risco aos demais integrantes do grupo, condições inadequadas do veículo, modificações ou acessórios que possam comprometer sua segurança ou desempenho, ou outras situações que possam gerar riscos ou prejuízos à coletividade.

4.4. Este Termo de Adesão representará um título executivo enquanto contrato, porquanto, o PARTICIPANTE/associado declara estar **CIENTE: (i) dos riscos** inerentes à operação, inclusive da **possibilidade de elevação substancial** dos valores do **rateio** para custear **todas** as despesas de eventos ocorridos no grupo; e **(ii) de que as operações de proteção patrimonial mutualista não constituem seguro** (art. 88-N, §2º, I e II, LC 213/2025).

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

5.1. Os benefícios do Programa de Benefícios relacionados à concessão e ressarcimento material ao bem (veículos automotores/motocicletas) inserido pelo associado se aplicam aos seguintes eventos (*Observação: Os benefícios observarão a modalidade e o programa aderido, bem como a sua limitação, conforme taxa/cota de participação*):

- a)** Roubo, compreendendo-se como aquele bem que é subtraído mediante lesão ou grave ameaça;
- b)** Furto, compreendendo-se como aquele bem que é subtraído quando não está sob a esfera de vigilância do seu proprietário;
- c)** Colisão, compreendendo-se como o evento em que dois ou mais corpos exercem forças um sobre outro em determinado período de tempo. Normalmente, ocorre quando os envolvidos estão na mesma direção;
- d)** Capotamento, compreendendo-se como uma espécie de acidente automobilístico em que um ou mais veículos, tombam para alguns dos lados;
- e)** Abalroamento, compreendendo-se como o evento em que ocorre quando ambos os objetos estão em movimentos e há um impacto pela lateral;
- f)** **Incêndio decorrente exclusivamente de evento de colisão**, entendido como a ocorrência de fogo não desejado ou não controlado que tenha **relação direta e comprovada com a colisão**, desde que o evento não seja decorrente de falta de manutenção, negligência, imprudência ou imperícia do proprietário ou condutor, bem como de qualquer outra causa não relacionada à colisão;
- g)** Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h)** Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;
- i)** Perda Total, em caso de veículo, por exemplo;
- j)** Choque, compreendendo-se como a hipótese em que um dos objetos/veículos/bem está parado e o outro objeto/veículo/bem está em movimento.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos **está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado, sob pena de seu indeferimento.**

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com



fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que **NÃO SÃO OBJETO** do clube de benefícios.

5.3. Não haverá concessão de benefício para danos reparáveis ou irreparáveis decorrentes de roubo ou furto, quando, sendo obrigatória a utilização de rastreador e/ou TAG, não tiver sido realizada a instalação, ativação e manutenção do equipamento exigido pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou quando o equipamento não estiver em pleno funcionamento na data do evento e o ASSOCIADO não tiver comunicado previamente a irregularidade.

5.3.1. A obrigatoriedade de instalação de rastreador e/ou TAG, bem como as respectivas condições de funcionamento e manutenção, observará os critérios estabelecidos na Cláusula 3.1 e demais disposições deste Regulamento.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, equipamentos, componentes e demais itens instalados ou incorporados ao veículo, **tais como equipamentos de som, alto-falantes, rodas de liga leve, pneus, kit gás, DVD, telas, multimídias, centrais multimídia, aparelhos de navegação, câmeras, sensores, engates, estribos, bagageiros, racks, películas, acessórios estéticos, equipamentos eletrônicos e demais acessórios em geral**, não serão ressarcidos caso sejam atingidos ou danificados isoladamente nos eventos danosos, **exceto quando estiverem expressamente relacionados na nota fiscal de aquisição do veículo, conforme previsto no item 5.4 deste Regulamento.**

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, **caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento (e somente nessa hipótese), serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.**

5.5.1. Em caso de dano aos pneus, quando comprovada sua aquisição por meio de nota fiscal, **se a data de aquisição for superior a 06 (seis) meses em relação à data do evento**, o ressarcimento ficará limitado a **50% (cinquenta por cento) do valor constante na respectiva nota fiscal de compra**, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

6. HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO VEICULAR

6.1. O Programa de Benefícios NÃO se aplica aos seguintes eventos: (ATENÇÃO!)

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo, uma vez que a proteção veicular recai sobre o bem e não sobre a pessoa, **ressalvados os benefícios de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), quando contratados e observadas suas condições, coberturas e limites específicos.**

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, assim como do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), como, por exemplo, dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a habilitação suspensa ou possuir habilitação incompatível com a categoria do veículo. Também se incluem nesta cláusula os crimes de trânsito cometidos culposa ou dolosamente;

b.1) Quando se verificar que o associado contribuiu dolosamente para o resultado danoso;

b.2) Quando se apurar, por meio dos elementos disponíveis, que o associado assumiu o risco de produzir o resultado, diante das circunstâncias do local e da possibilidade de adoção de conduta



diversa, tais como: ultrapassagem de semáforo vermelho, desrespeito à parada obrigatória, transposição de faixa contínua, condução pela contramão da via, circulação em local proibido, realização de conversão proibida, excesso de velocidade em relação ao limite permitido na via, dentre outras situações semelhantes;

b.3) Quando se verificar a ocorrência de apropriação indébita ou, ainda, quando houver tomada ou utilização de bem alheio, de má-fé ou sem o conhecimento do legítimo proprietário ou responsável pelo bem;

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo, como, por exemplo, ausência dos itens de segurança obrigatórios, pneus fora do prazo de validade e/ou com desgaste excessivo (“carecas”), bem como desgaste da banda de rodagem, dentre outras situações previstas na legislação vigente;

c.1) Inobservância quanto à necessidade obrigatória de instalação, ativação, manutenção e funcionamento do **rastreador e/ou TAG**, quando exigidos pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como descumprimento das demais condições previstas na Cláusula 3 deste Regulamento;

d) Utilização inadequada do veículo em relação à lotação de passageiros, dimensões, peso ou acondicionamento da carga transportada;

e) Alteração das características originais do veículo que comprometa sua segurança ou funcionamento, tais como veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, **quando tais alterações contribuírem para a ocorrência ou agravamento do evento danoso;**

f) Desgaste natural ou decorrente do uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou elétrico, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade ou chuva, **quando o evento ou acionamento decorrer comprovadamente de negligência, mau uso ou falta de manutenção do veículo;**

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo ou ocorrências semelhantes, observada a análise das circunstâncias do evento;

h) Atos de autoridade pública, salvo quando praticados com a finalidade de evitar a propagação ou agravamento de danos decorrentes do evento;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes, **quando comprovadamente houver relação entre tal condição e a ocorrência ou agravamento do evento;**

k) Atos praticados sob influência de álcool ou substâncias entorpecentes, bem como situações de fuga do local do evento ou demais circunstâncias constantes do registro da ocorrência policial que, devidamente analisadas, indiquem alteração da capacidade de condução do veículo, **quando comprovada a relação com o evento;**



l) Lucros cessantes, em hipótese alguma, e danos emergentes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou de terceiros, ainda que em consequência de eventos passíveis de reparação pelo Programa de Benefícios;

m) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou em locais com areia fofa ou movediça, **quando as condições da via contribuírem para a ocorrência do evento;**

n) Danos causados à carga transportada;

o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados ou apropriados para tal finalidade, **ressalvados os benefícios de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), quando contratados e observadas suas condições, coberturas e limites específicos;**

o.1) Também se inclui na referida hipótese quando o condutor incorrer em acidente após ingressar em local ou via que apresente difícil acesso à circulação, não seja pavimentada ou não seja devidamente regulamentada, **quando tal circunstância contribuir para a ocorrência do evento;**

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais, civis ou administrativos;

s) As avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis. Em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido. Caso as avarias preexistentes sejam reparadas antes da ocorrência de novo evento, o associado deverá solicitar nova inspeção, ficando responsável pelo pagamento das despesas referentes à nova inspeção;

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a prévia autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS;**

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional, tais como manifestações, passeatas, tumultos de torcidas, dentre outros eventos de natureza semelhante;

v) Quando o veículo estiver obrigado à utilização de **rastreador e/ou TAG**, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, e o equipamento exigido não estiver instalado, ativado, mantido ou em funcionamento na data do evento, sem que tenha havido comunicação prévia à I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS ou à empresa responsável pelo equipamento, quando aplicável;

v.1) No caso de o associado não cumprir sua obrigação de instalar o **rastreador e/ou TAG** identificado pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS como de uso obrigatório, ou ainda dificultar ou impedir sua instalação após o devido agendamento e as tentativas de contato realizadas pela Associação, **poderá ser indeferido o benefício relacionado ao evento cuja cobertura dependa da utilização do equipamento**, observadas as demais condições deste Regulamento;



w) Colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo quando não houver adesão específica aos benefícios correspondentes;

x) Colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo associado quando reclamados como terceiros no aviso de evento;

y) Danos causados ao veículo do associado por qualquer de suas próprias partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque ou carretinha, e vice-versa;

z) Caso o veículo seja fornecido a pessoa não habilitada, menor de idade ou que, em razão de suas condições físicas e/ou mentais, não possa conduzi-lo de maneira segura;

z.1) Danos ocorridos dentro da residência ou domicílio do associado ou dentro da garagem de terceiros, **quando não caracterizado evento coberto pelo Programa de Benefícios ou quando as circunstâncias do local contribuírem para a ocorrência do dano.**

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO MATERIAL

7.1. O condutor do veículo associado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo no momento do evento, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

7.2. Caso o associado venha a sofrer danos em seu bem cadastrado junto à Associação, a análise e eventual concessão do benefício, inclusive o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem, ficarão condicionadas à apresentação da documentação necessária à apuração do evento e à comprovação de seus requisitos.

7.2.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Aviso de Acidente/Evento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV do veículo;
- d) Cópia dos documentos de identificação do associado e, quando aplicável, do condutor;
- e) Boletim de Ocorrência, quando aplicável ou necessário à análise do evento;
- f) Fotos do veículo e, quando aplicável, dos demais veículos envolvidos e das vias de trânsito, conforme orientação do Manual de Assistência ou do setor responsável;
- g) 03 (três) orçamentos realizados em oficinas ou centros de reparação, quando aplicável;
- h) Prontuário ou documentação médica, quando aplicável;
- i) Documentação do terceiro envolvido, quando aplicável, sendo de responsabilidade do associado providenciar e encaminhar a documentação necessária para a análise do evento;
- j) Demais documentos complementares que se mostrarem necessários à análise e conclusão do evento.

7.2.1.1. Os documentos poderão ser solicitados de forma complementar durante a análise, de acordo com as características e circunstâncias de cada evento.

7.2.1.2. As assinaturas nos documentos apresentados deverão ser compatíveis com o documento de identificação apresentado pelo associado ou realizadas por meio de assinatura digital aceita pela Associação, inclusive, quando aplicável, pelo GOV.BR.

7.2.2. Em caso de danos irreparáveis ou indenização integral decorrente de perda total:

Além dos documentos previstos na cláusula 7.2.1, quando aplicáveis, poderão ser exigidos:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia, conforme a natureza do evento;
- b) CRLV do veículo e, quando se tratar de documento digital, as informações necessárias para emissão ou preenchimento do documento de transferência;
- c) Documento contendo o número de segurança do CRV, quando aplicável, ou declaração do proprietário informando o motivo de sua ausência;
- d) Chaves do veículo, inclusive a chave reserva, quando disponíveis;
- e) Manual do veículo, quando disponível, ou declaração do proprietário informando o motivo de sua ausência;
- f) Termo de responsabilidade e autorização para pagamento de multas, quando aplicável;
- g) Comprovante de quitação dos débitos vinculados ao veículo, incluindo impostos, taxas e multas, quando exigíveis;
- h) Autorização para pagamento da indenização, conforme modelo disponibilizado pela Associação;
- i) Declaração de dados bancários para recebimento do valor devido;
- j) Consulta ou documento de inexistência de débitos e restrições junto ao DETRAN, quando aplicável;
- k) Comprovante de residência em nome do proprietário do veículo ou, na sua ausência, declaração de residência, observadas as exigências documentais da Associação;
- l) Procuração pública, quando necessária para que a Associação possa praticar atos em nome do associado ou proprietário do veículo, especialmente os relacionados à transferência de propriedade e demais procedimentos decorrentes da indenização integral;
- m) Em caso de proprietário pessoa jurídica, cópia do contrato ou estatuto social consolidado e documentos de identificação do representante legal;
- n) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando aplicável em razão da atividade econômica e da natureza da operação;
- o) Termo de acordo e demais documentos necessários à formalização da indenização integral;
- p) Demais documentos que possam ser solicitados pela Associação para a regularização do veículo, transferência de propriedade, análise do evento ou conclusão do processo.

7.2.2.1. A procuração pública, quando exigida, deverá observar o modelo ou as orientações fornecidas pela Associação e conter poderes específicos para a prática dos atos necessários à proteção veicular, regularização e/ou transferência do veículo, conforme o caso.

7.2.3. Em caso de ressarcimento integral decorrente de roubo ou furto:

Nos casos de roubo ou furto do veículo, além dos documentos previstos nas cláusulas anteriores, conforme aplicabilidade, poderão ser exigidos:

- a) Boletim de Ocorrência, contendo o registro do roubo ou furto do veículo;
- b) Comprovante ou registro de impedimento/restrrição do veículo junto ao órgão competente, quando aplicável;
- c) CRLV do veículo e, quando se tratar de documento digital, as informações necessárias para emissão ou preenchimento do documento de transferência;
- d) CNH do condutor, quando aplicável;
- e) Formulário de Aviso de Evento devidamente preenchido e assinado;
- f) Chaves do veículo, inclusive chave reserva, quando disponíveis;
- g) Manual do veículo, quando disponível, ou declaração do proprietário informando o motivo de sua ausência;
- h) Documento contendo o número de segurança do CRV, quando aplicável, ou declaração do proprietário informando o motivo de sua ausência;
- i) Termo de responsabilidade e autorização para pagamento de multas, quando aplicável;
- j) Comprovante de quitação dos débitos vinculados ao veículo, conforme exigências para conclusão

do processo;

k) Autorização para pagamento da indenização;

l) Declaração de dados bancários;

m) Consulta ou documento de inexistência de débitos e restrições junto ao DETRAN;

n) Comprovante de residência do proprietário ou declaração de residência, quando aplicável;

o) Procuração pública, quando necessária;

p) Documentação societária e do representante legal, quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;

q) Termo de acordo e demais documentos necessários à formalização da indenização;

r) Quaisquer outros documentos ou informações que possam contribuir para a apuração do evento, localização, recuperação, regularização ou transferência do veículo.

7.2.3.1. Isenção Da Cota De Participação

Nos casos de **roubo ou furto do veículo protegido**, quando reconhecido o direito ao benefício de ressarcimento integral, o associado ficará **isento da cota de participação**, não sendo exigido o pagamento da respectiva participação financeira para a concessão do benefício, observadas as demais condições, requisitos e regras estabelecidos neste Regulamento.

7.2.4. Documentação adicional para veículos da categoria pesada:

Nos eventos envolvendo veículos classificados como de categoria pesada, poderão ser exigidos, além dos documentos previstos nas cláusulas anteriores, conforme o caso:

a) Disco ou unidade armazenadora de dados do equipamento registrador de velocidade e tempo (cronotacógrafo);

b) Resultado do último exame toxicológico realizado, quando exigível;

c) Demais documentos relacionados à utilização, condução ou operação do veículo que sejam necessários à análise do evento.

7.2.5. A apresentação da documentação prevista neste capítulo não implica, por si só, reconhecimento ou aprovação do benefício, ficando o evento sujeito à análise administrativa, técnica e, quando necessária, à sindicância, observadas as disposições deste Regulamento.

7.2.6. A Associação poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que forem necessários para a correta análise do evento, considerando suas circunstâncias, natureza, dinâmica e documentação apresentada pelo associado.

7.2.7. A ausência injustificada de documentos indispensáveis à análise ou à conclusão do processo poderá resultar na suspensão da análise até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado **deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e o Programa de Benefícios**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

8.1.1. Em virtude do armazenamento de dados e da transparência com o Associado, **qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, devidamente preenchidos e assinados, quando exigido.



8.1.2. No ato de adesão ao Programa de Benefícios, é facultado ao Associado/Participante manter seguro privado e/ou outros instrumentos de proteção patrimonial, devendo comunicar tal condição à Administradora no momento da adesão e sempre que houver alteração. Fica expressamente vedada a dupla recuperação pelo mesmo evento, sendo que eventual pagamento oriundo de outras fontes (seguro privado, associação ou instrumento similar) será abatido do valor devido pelo GPPM, observada a sub-rogação prevista no **art. 88-F, §5º, da LC nº 213/2025**. É igualmente vedada qualquer vantagem especial que reduza ou dispense a contribuição ao rateio (**art. 88-F, §3º**).

Na hipótese de o bem/patrimônio cadastrado encontrar-se inscrito em outra associação de finalidade ou modalidade similar sem a devida comunicação, considerar-se-á ineficaz a proteção relativa a este bem perante o presente Programa.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão ao respectivo **Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, sendo este o único objetivo pelo qual poderão ser vendidos ou usufruídos.

Fica terminantemente proibida sua utilização para fins pessoais dos membros do Corpo Social do Estatuto ou em benefício de qualquer associado em específico.

8.2.1. Os salvados pertencerão ao **GPPM** e o produto de sua alienação será **integralmente destinado ao patrimônio independente do grupo**, para redução de rateios futuros e/ou recomposição de provisões, vedado qualquer desvio de finalidade.

8.3. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva o direito de contratar investigação especializada ou instaurar **sindicância**, a fim de averiguar e identificar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes. Ademais, tal procedimento **jamais poderá ser considerado como desconfiança referente ao associado**, mas sim como apuração do ocorrido, considerando o cumprimento das disposições estatutárias, bem como deste Regulamento.

8.3.1. Caso seja contratada investigação ou instaurada sindicância, o associado será considerado de boa-fé, porém, de igual forma, deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável **será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa do evento**, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas **a, b, c e d** do item **8.4.5**.

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), **em regra**, quando o orçamento do montante para reparação do bem **ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento)** do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

É dever da Diretoria Executiva, juntamente ao Conselho Fiscal, manter planilha atualizada dos associados que receberam tal benefício.

8.4.4. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br) e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores, conforme explicitado no item **8.4.5**.

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido

ATENÇÃO: Via de regra, tratam-se de hipóteses pelas quais a Associação não concederá o benefício, porém, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, poderá realizar o ressarcimento observando os critérios aqui estipulados.

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de **30% (trinta por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral;

b) Os veículos utilizados como **táxi**, com mais de **02 (dois) anos de uso**, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal**, sofrerão depreciação de **30% (trinta por cento)** sobre o valor fornecido pela tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral;

c) Os veículos destinados a **Pessoas com Deficiência (PCD)** sofrerão depreciação de **30% (trinta por cento)** sobre o valor fornecido pela tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral;

d) Os veículos provenientes de **Leilão**, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de **30% (trinta por cento)** da tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral.

8.4.6. Se não for o caso de negativa, o prazo para ressarcimento **será de até 120 (cento e vinte) dias úteis**, podendo, a depender do caso, ser parcelado, a contar da aceitação quanto à apresentação de **todos os documentos requeridos pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, devidamente preenchidos e assinados, observada a ressalva do item **8.4.6.1**.

8.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, ou no caso em que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.6.1.1. A sindicância terá um prazo inicial de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento dos documentos completos para sua conclusão. No entanto, conforme previsto na cláusula **8.4.6.1**, esse prazo poderá ser suspenso enquanto houver necessidade de diligências, documentação complementar, perícia ou outras providências necessárias à conclusão da apuração, respeitado o prazo de **até 120 (cento e vinte) dias úteis** para o ressarcimento, quando cabível.

8.4.6.2. O prazo para **análise da documentação** será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados exclusivamente após o recebimento de **todos os documentos necessários ao evento, devidamente preenchidos e assinados**, quando exigida assinatura.

8.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através de transferência bancária para o proprietário do veículo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **10.1, 10.2 e 10.3**, **ressalvados os casos em que este Regulamento expressamente estabelecer a isenção da cota de participação**.



8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e, após, apresentar toda a documentação regularizada à **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** pagará o valor correspondente diretamente ao credor e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado, ou, se o associado não for o proprietário do veículo, será pago ao proprietário, quando identificado, ficando o associado ciente de que, caso não concorde, deverá requerer eventuais valores ao proprietário.

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na tabela FIPE, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto, por parte do associado, de sua parte, liberando o gravame, cujos prazos observarão aqueles previstos ou submetidos aos órgãos de trânsito.

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a **Associação** poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, **respeitando o prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis**.

8.4.12. Nos casos de **ressarcimento integral decorrente de furto ou roubo**, o associado ficará **isento da cota de participação**, não sendo exigido o pagamento da respectiva participação financeira, observadas as demais condições e exigências previstas neste Regulamento.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição, **devendo o veículo ser reparado, preferencialmente, em oficina previamente homologada ou autorizada pela Associação**.

8.5.2. O prazo para análise será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da abertura do processo, iniciando-se somente após o recebimento integral da documentação requisitada, devidamente preenchida, assinada e apresentada em conformidade pelas partes envolvidas, associado e terceiros.

8.5.3. Caso seja necessária a realização de sindicância, o prazo estabelecido no item anterior ficará suspenso até a conclusão da apuração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.5.4. A **entrada do veículo em oficina estará condicionada à concessão do benefício, ao pagamento da cota de participação pelo associado, quando devida, e à disponibilidade de agenda da oficina para recebimento do veículo**. Após o cumprimento dessas condições, o encaminhamento do veículo à oficina será realizado conforme a disponibilidade de atendimento e os procedimentos internos da Associação.



8.5.5. Prazo para liberação do veículo: não haverá estipulação de prazo específico para entrega em casos de danos reparáveis, uma vez que a extensão dos danos, a disponibilidade de oficinas e de peças no mercado, bem como o tempo necessário para execução dos serviços, não estão integralmente sob o controle da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

8.5.6. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada por eventual demora excessiva na realização dos reparos pela oficina credenciada ou pela indisponibilidade de peças no mercado, desde que cumpridos pela Associação os procedimentos sob sua responsabilidade.

8.5.7. Constitui obrigação exclusiva do associado a regularização do veículo junto aos órgãos competentes, nos casos de danos classificados como média ou grande monta.

8.5.8. A reparação dos danos somente será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais para aqueles veículos **0 km que tenham garantia de até um ano**, contados da emissão da nota fiscal de venda do veículo, **SALVO** hipótese de garantia estendida, ocasião em que a reposição com peças originais observará este prazo.

8.5.9. A reparação dos danos para veículos **que não estejam abrangidos pela condição prevista no item 8.5.8** poderá ser realizada mediante a **recuperação das peças danificadas que sejam tecnicamente passíveis de recuperação**, desde que o procedimento não comprometa a segurança, o funcionamento e a utilização do veículo.

Quando a peça danificada **não for passível de recuperação e for necessária à sua substituição**, poderão ser utilizadas **peças novas, seminovas ou similares produzidas no mercado paralelo**, desde que sejam tecnicamente compatíveis com o veículo e não comprometam sua segurança, funcionamento e utilização.

Entretanto, em se tratando de eventos de acidentes envolvendo **TERCEIROS** e este exija peça original, fica o(a) associado(a) advertido(a) de que eventual diferença de valor decorrente da exigência de peça original que ultrapasse os limites autorizados pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** será de responsabilidade do associado, por expressa previsão deste Regulamento.

8.5.10. Na hipótese de recusa de ressarcimento por parte de terceiro ou associado, a Associação se reserva o direito de suspender o pagamento do benefício até a efetiva conclusão das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a recuperação do valor. O associado deverá cooperar integralmente, sob pena de perda do direito ao benefício.

8.5.11. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá indicar no mínimo 3 (três) oficinas para realização de orçamentos, ficando à disposição do associado a escolha de uma das oficinas indicadas pela Associação.

8.5.11.1. Caso o associado ou o terceiro envolvido indique oficina de sua preferência e esta **não seja credenciada ou previamente homologada pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a realização do reparo nessa oficina dependerá de autorização da Associação e estará condicionada à observância de **valores equivalentes aos praticados pelas oficinas credenciadas**, mediante análise dos orçamentos e serviços necessários.

A oficina indicada deverá também emitir a **respectiva nota fiscal dos serviços e/ou peças utilizados no reparo**, que deverá ser apresentada à Associação para fins de comprovação e encerramento do processo.



8.5.11.2. Caso o associado não concorde com nenhuma das oficinas indicadas pela Associação, poderá entabular acordo com a Associação para que o valor do menor orçamento seja repassado diretamente ao associado, como forma de quitação plena dos danos, ficando o associado responsável por direcionar o veículo para a oficina de sua escolha.

Havendo custos adicionais decorrentes da escolha da oficina pelo associado, que ultrapassem o valor autorizado pela Associação, estes ficarão sob responsabilidade exclusiva do associado.

8.5.11.3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado ou terceiro, mediante autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, e o valor ficar muito diferente dos orçamentos apresentados, considerando o mínimo de três orçamentos quando aplicável, **o associado ou responsável pela indicação ficará responsável pela diferença do valor do conserto**, caso haja, salvo prévia autorização da Associação.

8.5.12. Em nenhuma hipótese a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador, ressalvadas as obrigações de acompanhamento e autorização que competirem à Associação.

8.5.13. A cobertura de terceiros se limitará às hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, não se estendendo a terceiros de 3ª ou 4ª relação indireta de envolvimento. A responsabilidade da Associação restringe-se aos danos diretos e imediatos decorrentes do evento, vedada a ampliação para pessoas estranhas à dinâmica do evento.

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo Programa de Benefícios **será apurada mensalmente e rateada** entre **todos os associados** participantes no mês de referência, proporcionalmente à respectiva contribuição para com a Associação, conforme previsão dos artigos 53 ao 61 do Código Civil.

9.1.1. Além da finalidade de custeio dos benefícios, é importante deixar claro que o valor do rateio também será destinado à manutenção da estrutura física e às despesas com pessoal, bem como com prestadores de serviços, tudo em prol da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Não menos importante, considerando que aqueles que figuram no corpo social terão dedicação exclusiva, demandando a centralização aos associados para melhor atendimento, poderão perceber remuneração, desde que esta não seja causa de enriquecimento ou forma de obtenção de lucro pessoal.

9.2. As repartições dos prejuízos serão feitas pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes do Programa de Benefícios, obedecendo ao índice de rateio do bem.

9.3. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no Estatuto Social, independentemente da adesão ao Programa de Benefícios, e desde que tenha outros benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Entretanto, sob pena de considerar “dupla cobrança”, caso o associado se desligue do Programa de Benefícios e depois reingresse, voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do Regimento Interno da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, desde que mantenha algum benefício ativo.

9.4. É **facultado** ao participante manter seguro privado e/ou outros instrumentos de proteção, devendo **comunicar** tal condição à **Administradora** no ato de adesão e sempre que houver alteração.

9.4.1. Fica **vedada a dupla recuperação** pelo mesmo evento.



9.4.2. Eventuais pagamentos de outras fontes **serão abatidos** do valor devido pelo GPPM, observada a **sub-rogação** prevista no art. 88-F, §5º, da LC 213/2025.

9.4.3. É **vedada** qualquer **vantagem especial** que reduza ou dispense a contribuição ao **rateio** (art. 88-F, §3º, da LC 213/2025).

9.5. Somente comporão o **rateio** as despesas **expressamente previstas no contrato de prestação de serviços**, no **contrato de participação** e na regulamentação do **CNSP** (art. 88-F, §2º, da LC 213/2025).

9.6. É **vedada** qualquer **vantagem especial** a participantes que importe dispensa ou redução de contribuição ao rateio (art. 88-F, §3º, da LC 213/2025).

9.7. Pago o ressarcimento, o **GPPM (Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista)** se **sub-rogará** nos direitos do participante contra o causador do dano, até o limite do valor pago (art. 88-F, §5º, da LC 213/2025).

9.8. Enquanto o associado estiver participando do Programa de Benefícios, **este deverá pagar o valor da taxa administrativa do Programa por cada veículo cadastrado ou benefício adquirido, calculado de acordo com o valor do automóvel.** A taxa terá como **REFERÊNCIA** o perfil do veículo, de acordo com os seus respectivos **valores de mercado**, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br).

9.9. Ocorrendo a **rescisão**, o ex-participante não responderá por **rateios apurados após** a data de desligamento (art. 88-F, §4º, da LC 213/2025).

9.10. É de inteira **responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo** e, caso o mesmo aumente ou diminua de preço, deverá comunicar a Associação, solicitando o **reenquadramento**. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função desses fatores.

9.11. O valor do rateio **deverá ser pago através de boleto bancário**, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao Programa (dia 10, 20 ou 30), **cumprindo ao associado, por boa-fé e transparência, reclamar junto a esta Associação o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.**

9.12. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** e no aplicativo do associado, e serão enviados via correio eletrônico (e-mail), SMS ou WhatsApp. Contudo, caso não os receba até a data de vencimento, **deverá entrar em contato com a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via**, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS, WhatsApp, e-mail ou retirá-lo no site.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO E TERCEIRO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – REGRAS DE RATEIO

10.1. Veículos Particulares de Passeio e Motos:

10.1.1. Sempre que o Associado fizer uso dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, ou solicitar o acionamento do programa para benefício de terceiro, deverá contribuir com a respectiva cota de participação, conforme a categoria do veículo e os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Termo de Adesão.



AUTOMÓVEIS LEVE	
Associado	Terceiro
• Valor até R\$ 101.000,00 (tabela FIPE): 5% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.500,00. • Valor entre R\$ 101.001,00 e R\$ 182.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da FIPE. • Valor entre R\$ 182.001,00 e R\$ 250.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da FIPE. • Valor acima de R\$ 250.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da FIPE.	ISENTO COTA PARTICIPAÇÃO TERCEIRO

10.1.2. A isenção da cota de participação para terceiros, prevista para veículos particulares de passeio, será válida exclusivamente para o **primeiro acionamento**, desde que tenha sido **cumprida a carência decorrente do pagamento do primeiro boleto**, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

10.1.3. Caso ocorra o acionamento em benefício de terceiro antes do término da carência prevista no item **10.1.2**, não será aplicada a isenção, devendo ser considerada a cota de participação correspondente ao veículo do Associado.

10.1.4. A partir do segundo acionamento realizado pelo Associado dentro do período de **01 (um) ano**, contado do último acionamento, será aplicada a cota de participação correspondente ao veículo do Associado, conforme a categoria, os critérios previstos no Termo de Adesão e a Tabela FIPE vigente para o veículo.

MOTOCICLETAS	
Associado	Terceiro
• Valor até R\$ 15.000,00 (tabela FIPE): 5% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.000,00. • Valor entre R\$ 15.001,00 e R\$ 20.000,00 (tabela FIPE): 5% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.500,00. • Valor acima de R\$ 20.001,00 (tabela FIPE): 5% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.800,00.	Valor equivalente ao valor da cota de participação do veículo do associado.

10.1.5. A cota de participação referente ao veículo do Associado será aplicada de acordo com a modalidade de proteção contratada e as condições estabelecidas no respectivo Termo de Adesão.

10.1.6. Nos eventos envolvendo terceiros, a cota de participação será equivalente à cota de participação aplicável ao veículo do Associado, observados os critérios e valores estabelecidos

10.2. Veículos de Uso Comercial (Aluguel, Táxi, Aplicativos, Frotistas, Utilitários, Fretamento ou Comerciais):

10.2.1. Os veículos utilizados para aluguel, táxi, transporte por aplicativos, frotas, utilitários, fretamento ou outras atividades de natureza comercial constituem **categoria específica**, sujeita a critérios próprios de cota de participação, não se aplicando a eles as regras estabelecidas para veículos particulares de passeio.

10.2.2. Em qualquer hipótese de utilização dos benefícios do PAM para veículo enquadrado nesta categoria, seja para o Associado ou para terceiro, serão observadas as regras específicas abaixo:

VEÍCULOS DE ALUGUEL, TÁXI, APLICATIVOS, FROTISTAS,	
Associado	Terceiro
• Valor até R\$ 150.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.000,00. • Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.600,00. • Valor acima de R\$ 201.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.700,00.	ISENTO

10.2.3. A isenção prevista para terceiro nesta categoria aplica-se exclusivamente ao terceiro beneficiado e não se estende ao veículo do Associado.

10.2.4. Quando o mesmo evento envolver o veículo do Associado e veículo de terceiro, serão observadas as condições específicas de cada beneficiário, sendo devida pelo Associado a cota correspondente ao seu veículo, enquanto o terceiro permanecerá isento, nos termos do item **10.2.2.**

10.2.5. A classificação do veículo como de uso comercial deverá observar as informações constantes do cadastro, do Termo de Adesão, dos documentos do veículo e/ou da efetiva utilização constatada na análise do evento.

10.3. Veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes, Caminhões, Pick-ups, SUVs e Grupo Especial:

10.3.1. Em caso de utilização dos benefícios do PAM para veículos enquadrados nesta categoria, seja para o Associado ou para terceiro, a cota de participação será aplicada conforme os critérios abaixo:



VEÍCULOS A DIESEL, VANS, CAMINHONETES, PICK-UPS, SUVs E GRUPO ESPECIAL	
Associado	Terceiro
• Valor até R\$ 150.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.500,00. • Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.600,00. • Valor acima de R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.800,00.	• 3% do valor da FIPE, com o mínimo de R\$ 2.300,00. • Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 FIPE) 4% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.400,00 • Valor acima de R\$ 200.000,01 (tabela FIPE): 6% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.500,00.

AUTOMÓVEIS IMPORTADOS	
Associado	Terceiro
• 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.300,00.	• 6% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 2.000,00.

CAMINHÕES	
Associado	Terceiro
• 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.800,00.	• 50% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.000,00.

10.3.2. As categorias de veículos previstas nesta cláusula possuem critérios próprios de cota de participação, não sendo aplicáveis, para esses veículos, as regras estabelecidas especificamente para veículos particulares de passeio.

10.4. Condições para Coparticipação em Caso de Benefícios Solicitados Simultaneamente para Associado e Terceiro:

10.4.1 Quando, em decorrência de um mesmo evento, o Associado solicitar o acionamento do benefício tanto para o seu próprio veículo quanto para o veículo de terceiro envolvido, será cobrada **uma única cota de participação**, correspondente ao valor da cota de participação do veículo do Associado, **a qual abrangerá o atendimento e os benefícios concedidos a ambos os envolvidos**, não sendo exigida cota adicional em razão do acionamento do terceiro.

10.5. Forma de Pagamento:

10.5.1. Os valores referentes à cota de participação deverão ser **pagos diretamente à I9 Clube de Benefícios**, por meio de **PIX ou boleto bancário**, conforme orientação e cobrança emitida pela Associação.

10.5.2. O pagamento da cota de participação deverá ser realizado **à vista e de forma separada da mensalidade ou contribuição associativa regular**.



10.5.3. A cota de participação possui natureza distinta da mensalidade ou contribuição associativa, não podendo o pagamento de uma obrigação ser considerado como quitação da outra.

10.5.4. Em nenhuma hipótese a oficina, prestador de serviço ou terceiro envolvido no evento estará autorizado a receber diretamente do Associado qualquer valor referente à cota de participação.

10.5.5. O Associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação dentro do prazo estabelecido pela Associação para a continuidade do atendimento e/ou concessão do benefício, conforme as condições aplicáveis ao evento.

10.6. Observações Específicas:

Observação 01: Nos casos de **furto ou roubo**, será concedida **isenção da cota de participação**, observadas as demais condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Termo de Adesão.

Observação 02: Os **veículos de uso comercial, tais como veículos de aluguel, aplicativos e demais veículos comerciais, não estarão sujeitos à aplicação de depreciação**, sendo observados, para fins de indenização, os critérios e limites estabelecidos neste Regulamento e no Termo de Adesão.

Observação 03: Para **veículos utilizados como táxi com mais de 02 (dois) anos de uso** e para **veículos PcD- Pessoas com deficiência**, será aplicada **depreciação de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da Tabela FIPE vigente, observadas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Observação 04: Nos casos de **veículos com chassi remarcado ou veículos oriundos de leilão**, o valor considerado para fins de indenização será limitado a **70% (setenta por cento) da Tabela FIPE vigente**, observadas as demais condições e critérios estabelecidos neste Regulamento.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do GPPM:

a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais - sob pena de **ser automaticamente excluído do PAM** (mas assegurado o direito de defesa), com a consequente perda dos benefícios, assim como, exclusão do quadro de associados da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

d) Manter o veículo em bom estado de conservação, incluindo pneus, assim como, as manutenções em dia;

e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos; assim como, **comunicar situações de furto e roubo de imediato às autoridades policiais e a empresa de rastreamento**, sob pena de omissão e consequente perda dos benefícios;



f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, ficando proibido de qualquer negociação prévia, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, fica obrigado a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, inclusive assinando TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS.

g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado (imediatamente).

h) Dar imediato conhecimento a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios (rol exemplificativo):

h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

h.3) Transferência de propriedade, ainda que apenas pela tradição;

h.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Para garantir o atendimento adequado, o associado deverá acionar a I9 Clube de Benefícios por meio da Assistência 24 Horas assim que ocorrer a situação que demande o uso dos serviços imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, **nome de quem dirigia o veículo**, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar previamente e sem a devida autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, relatando a dinâmica do ocorrido e qual foi a conduta e participação do terceiro no evento/acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço de monitoramento 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo. Logo, estas informações deverão ser prestadas de fácil acesso a Associação, que irá se diligenciar para tentar atenuar os prejuízos;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.



11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado de boa-fé e não haja incompatibilidade com a versão narrada na sede/filial da associação.

11.2.2. O Boletim de Ocorrência deverá ser registrado **na mesma data do fato**, nos casos de **furto ou roubo**. Para os demais eventos, o registro deverá ser realizado, **preferencialmente, no mesmo dia da ocorrência e, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas.**

11.2.2.1. O prazo máximo para acionamento em caso de prejuízos decorrentes de eventos danosos e de 5 (cinco) dias contando da data do fato.

11.2.2.2. A não observância dos prazos para acionar o *GPPM* e registro do boletim de ocorrência implicam em não concessão dos benefícios.

11.2.2.3. O associado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do acionamento, para apresentar a documentação e cumprir as obrigações exigidas, sob pena de indeferimento do benefício após o decurso do prazo.

11.2.2.4. O acionamento e documentos necessários poderão ser feitos na sede da I9 clube de benefícios ou por meio do e-mail: eventos@i9clubedebeneficios.com.br

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado participante do *GPPM* deverá observar e ler atentamente as comunicações, orientações, avisos e demais informações disponibilizadas pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, por meio de seus canais oficiais de comunicação, incluindo, mas não se limitando ao **site oficial, aplicativo I9 Brasil Proteção, e-mails, boletos de pagamento, área do associado e demais canais de atendimento e comunicação disponibilizados pela Associação**, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados cadastrais e informações de contato atualizados para o recebimento dessas comunicações.

11.2.4.1. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos previstos no **item 11.2.4**, mas também poderão ser informados pelo aplicativo WhatsApp ou de facilidade social, e ainda o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento **determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, independente de notificação.

12.2. Em caso de inadimplemento, para que o associado possa reativar os benefícios do Plano de Assistência Mútua (PAM), será necessário que este solicite a emissão de um novo boleto de cobrança.



12.2.1. O valor do boleto incluirá, além das mensalidades em atraso, o custo adicional referente à realização de uma nova vistoria no veículo.

12.2.2. Fica expressamente estabelecido que, durante o período compreendido entre o atraso e a efetiva regularização do pagamento, o associado não será elegível para qualquer assistência ou cobertura relacionada a eventos ocorridos nesse intervalo. **(Observação: Não será exigido o pagamento de uma nova taxa de adesão para a reativação).**

12.2.3. Após o cumprimento integral das exigências previstas no item 12.2, 12.2.1, 12.2.2, a reativação dos benefícios será processada no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da confirmação do pagamento e da realização da vistoria.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, porém, tal manifestação deve ser requerida de maneira formal e expressa.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para ressarcimento do débito.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM. **(ATENÇÃO!)**

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa (sem prejuízo da justa causa e normas contidas neste regulamento), ou mediante análise que constatar que este está prejudicando o desempenho financeiro da associação e causando prejuízo maior aos demais associados.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo



com as seguintes limitações:

- a) Sua retirada não exclui as obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO** relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, o mesmo passará por sindicância interna para avaliação de culpa/dolo, bem como possibilidade de comprometimento do risco a coletividade, podendo o quarto evento não ser indenizado, e ainda, podendo ocorrer a exclusão do plano por decisão da Diretoria Executiva.

13.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá entrar em contato com a associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM, portanto, deverá solicitar o desligamento e explicar os motivos.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento imediato até o dia de uso independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, fazendo a cobrança *pro-rata*.

13.5. A exclusão ou pedido de desligamento do associado da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, não o exime da responsabilidade pelo pagamento de suas obrigações financeiras à época da exclusão ou desligamento, visto que os valores de rateio são relativos à apuração do mês anterior.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) para o veículo do Associado cadastrado terão início após a realização da vistoria e a confirmação do pagamento da taxa de adesão, observado o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para início da vigência, desde que cumpridas todas as condições previstas neste Regulamento.

14.2. Nos casos em que houver obrigatoriedade de instalação de **rastreador e/ou TAG**, conforme as condições estabelecidas pela I9 Clube de Benefícios para o veículo, os benefícios relacionados a **furto e roubo** somente terão início após a efetiva instalação e ativação do equipamento obrigatório, quando aplicável, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

14.3. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) terá vigência por prazo **indeterminado**, podendo o Associado solicitar o cancelamento de sua participação mediante comunicação à I9 Clube de Benefícios com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Durante esse período, permanecerão vigentes as obrigações do Associado até a efetiva data de encerramento de sua participação.

14.4. A utilização dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo estará sujeita à **carência inicial de 03 (três) meses**, contados a partir da confirmação do pagamento do primeiro boleto, ressalvadas as hipóteses e condições específicas previstas neste Regulamento.

14.5. Quando o Associado utilizar qualquer benefício que resulte em **reparo do veículo, indenização integral, furto, roubo ou perda total (PT)** e, na data da solicitação do cancelamento, ainda não tiver completado **12 (doze) meses de participação no Programa de Auxílio Mútuo**, permanecerão devidas as contribuições mensais e demais valores aplicáveis correspondentes ao período restante para completar os 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

14.6. A cota de participação será **cobrada em dobro exclusivamente quando houver uma nova**



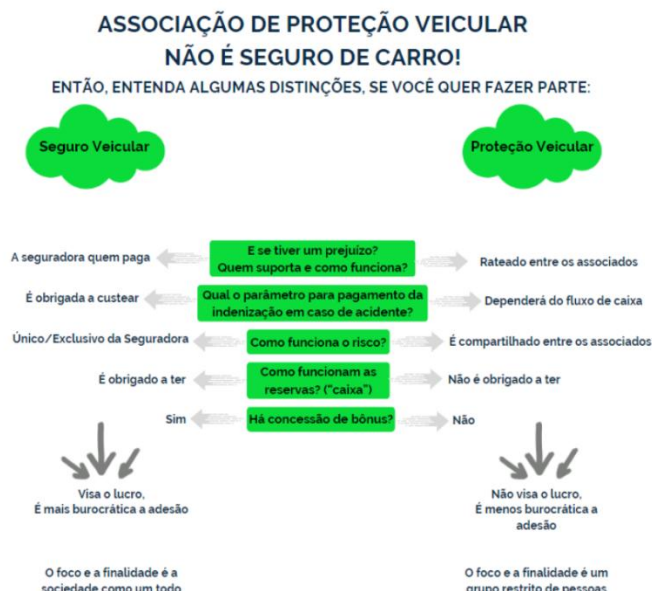
solicitação de utilização dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo em período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do último acionamento, observadas as demais condições e regras de cota de participação previstas neste Regulamento.

14.7. A aplicação da cota de participação em dobro prevista no item anterior será válida para a nova solicitação de utilização, inclusive nas situações em que o acionamento envolver o veículo do Associado e/ou veículo de terceiro, sendo observada, quando houver acionamento para ambos no mesmo evento, a regra de cobrança de uma única cota de participação prevista neste Regulamento.

aneceu vinculado ao Programa de Auxílio Mútuo não serão objeto de devolução, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou decorrentes de determinação legal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

É importante que você, associado (a), saiba disso!



15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à **ASSOCIAÇÃO**.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros, por mais



privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS será verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo perderá todos os benefícios e será IMEDIATAMENTE EXCLUÍDO do PAM, bem como eliminado do quadro social da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social e sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O ASSOCIADO DECLARA TER LIDO ESTE REGULAMENTO E TER PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO REGULAMENTO PAM E NO ESTATUTO SOCIAL DA I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, E QUE ACEITAM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO PARA ASSOCIAREM-SE, SABENDO PEREMPTORIAMENTE AINDA QUE A RELAÇÃO ENTRE ASSOCIADO E ASSOCIAÇÃO NÃO É DE CONSUMO, OU SEJA, EM HIPÓTESE ALGUMA APLICA-SE NA PRESENTE RELAÇÃO AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE HÁ O COMPARTILHAMENTO MÚTUO DO RISCO.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário – se houver.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

15.8. Compete à **Assembleia do GPPM** (Grupo de Programa de Proteção Patrimonial Mutualista) deliberar sobre: **(i)** regras técnicas do grupo; **(ii)** parâmetros atuariais e de rateio; **(iii)** substituição da **Administradora**; **(iv)** descontinuidade do grupo e destinação do patrimônio independente, observadas as normas do **CNSP/SUSEP**.

15.9. Nos termos do art. 24-B da LC 213/2025, a SUSEP e entidades de auditoria por ela reconhecidas poderão acessar dados/informações necessários à supervisão, mantendo sigilo e observando a legislação aplicável.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUA – I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS

ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS

DEFINIÇÕES

ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

ACIDENTE: ocorrência de evento súbito, involuntário e imprevisível que resulte em quebra isolada de vidro, retrovisor, farol ou lanterna do veículo, observadas as condições previstas neste Anexo.

ÂMBITO TERRITORIAL: os serviços serão disponibilizados em todo o território nacional, observadas as condições de atendimento e a disponibilidade da rede de prestadores.

ASSOCIADO/USUÁRIO: pessoa física ou jurídica regularmente cadastrada no I9 Clube de Benefícios, titular e beneficiária dos serviços previstos neste Anexo, desde que o veículo esteja devidamente cadastrado e habilitado à utilização do benefício.

ATENDIMENTO DE EVENTOS: setor responsável pelo recebimento, registro, análise e acompanhamento das solicitações de utilização dos benefícios, disponível nos dias e horários de atendimento estabelecidos pelo I9 Clube de Benefícios.

CADASTRO: conjunto de informações referentes ao Associado e ao veículo cadastrado e habilitado à utilização dos serviços.

CARÊNCIA: período de 30 (trinta) dias, contado a partir da confirmação do pagamento do primeiro boleto, durante o qual o benefício de Assistência a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas não poderá ser utilizado.

RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: endereço informado

pelo Associado e mantido atualizado no cadastro, quando necessário para a prestação do serviço.

EVENTO PREVISTO: ocorrência que constitua fato gerador para utilização dos serviços previstos neste Anexo, observadas suas condições, limites e exclusões.

LIMITE: condição que estabelece restrições à utilização do benefício, considerando quantidade de utilizações, período de vigência, valores máximos e demais condições previstas neste Anexo e no Regulamento.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: a assistência será disponibilizada durante o período de vigência do benefício, desde que o Associado esteja regularmente cadastrado e em situação de adimplência perante o I9 Clube de Benefícios.

PRESTADORES: pessoas físicas ou jurídicas, incluindo oficinas e estabelecimentos integrantes da rede de prestadores indicada ou autorizada pelo I9 Clube de Benefícios para realização dos serviços previstos neste Anexo.

UTILIZAÇÃO POR ANO: utilização do benefício limitada a 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Anexo.

VEÍCULO: veículo automotor cadastrado no I9 Clube de Benefícios, incluindo automóveis, utilitários, picapes, vans e caminhões, observadas as condições e exclusões previstas neste Anexo

1. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS



Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o Associado, conforme o plano contratado, terá direito à cobertura parcial do valor dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas do veículo cadastrado, observados os limites e condições previstos neste Anexo.

Plano 50%: a Associação será responsável por 50% (cinquenta por cento) do valor da peça ou serviço coberto, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes sob responsabilidade do Associado.

Plano 70%: a Associação será responsável por 70% (setenta por cento) do valor da peça ou serviço coberto, ficando os 30% (trinta por cento) restantes sob responsabilidade do Associado.

Os percentuais de cobertura previstos nos planos correspondem exclusivamente à divisão do custo da Assistência entre a Associação e o Associado, não se confundindo com a cota de participação prevista no Regulamento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.1. A Assistência é exclusiva para casos de quebra isolada de vidros, compreendendo para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro, bem como retrovisores, faróis e lanternas dianteiras ou traseiras, não abrangendo quebras ou danos decorrentes de colisão.

1.1.2. O Associado deverá observar a cobertura correspondente ao plano contratado, sendo de 50% (cinquenta por cento) no Plano 50% e de 70% (setenta por cento) no Plano 70%, cabendo ao Associado o pagamento do percentual não abrangido pela cobertura.

1.1.3. O benefício permite 1 (uma) utilização para substituição de para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis ou lanternas a cada período de 12 (doze) meses, observadas as demais condições previstas neste Anexo.

1.1.4. A utilização do benefício estará sujeita à carência específica de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do pagamento do primeiro boleto.

1.1.5. Em caso de interrupção ou inadimplência dos pagamentos devidos pelo Associado, o benefício ficará suspenso. Em caso de regularização, a utilização dependerá da reativação do benefício e do cumprimento das condições previstas neste Anexo e no Regulamento.

1.1.6. A Assistência terá abrangência nacional, sendo o atendimento realizado, preferencialmente, pelos estabelecimentos e prestadores indicados pelo Setor de Atendimento de Eventos ou pela empresa responsável pela Assistência.

1.1.7. Para utilização do benefício, o Associado deverá entrar em contato previamente com o I9 Clube de Benefícios, por meio do Setor de Atendimento de Eventos e dos canais oficiais disponibilizados, para registro da solicitação, análise e recebimento das orientações necessárias.

1.1.8. A Assistência será destinada aos veículos classificados como nacionais ou importados, conforme identificação e características do veículo, inclusive pelo respectivo chassi.

1.1.9. A garantia da peça instalada e do serviço realizado observará as condições e os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante ou prestador responsável, conforme aplicável.

1.1.10. Eventuais custos adicionais decorrentes da prestação do serviço, incluindo deslocamento, atendimento especial, solicitações específicas do Associado ou outros serviços não abrangidos pela Assistência, serão de responsabilidade do Associado.

1.1.11. Não haverá reembolso de despesas realizadas sem a prévia comunicação, análise e autorização do I9 Clube de Benefícios. Eventual reembolso somente será realizado mediante aprovação prévia, observados os limites e condições previstos neste Anexo e no Regulamento, bem como mediante apresentação da respectiva nota fiscal que comprove o valor efetivamente pago.

2. CONDIÇÕES DE USO

2.1. A Assistência, quando caracterizado evento previsto neste Anexo, garantirá a substituição do vidro ou peça coberta, desde que constatada a necessidade de substituição e observadas as condições, limites e exclusões estabelecidos.

2.2. As solicitações de utilização do benefício deverão ser realizadas previamente junto ao I9 Clube de Benefícios, por meio dos canais oficiais de atendimento, mediante o preenchimento dos formulários e o envio de toda a documentação exigida, conforme previsto no Regulamento.

2.3. Após o recebimento de toda a documentação necessária para a análise da solicitação, o I9 Clube de Benefícios terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise dos documentos e verificação do enquadramento do evento nas condições de cobertura previstas neste Anexo e no Regulamento.

2.4. Após a autorização do benefício, o prazo para realização do serviço estará condicionado à disponibilidade de peças, prestadores e às condições do mercado e da localidade onde será realizado o atendimento.

2.5. Caberá ao Associado encaminhar toda a documentação, formulários, informações, fotografias e demais elementos necessários à análise da solicitação, conforme exigido pelo I9 Clube de Benefícios. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação poderá impedir a análise e a autorização do benefício.

2.6. O atendimento móvel, quando disponível, poderá ser realizado no endereço indicado pelo Associado, inclusive em sua residência, observada a disponibilidade do serviço e mediante o pagamento de eventual custo adicional não abrangido pela Assistência.

2.7. A substituição será realizada por peça compatível com o tipo, modelo e especificações do veículo. A peça utilizada poderá apresentar a identificação ou logomarca do fabricante do vidro ou da peça, não sendo obrigatória a reprodução da logomarca da montadora do veículo, desde que atendidos os padrões de compatibilidade e as condições previstas neste Anexo.

2.8. Na impossibilidade de realização da substituição em razão da indisponibilidade da peça no mercado, da inexistência de peça compatível na localidade ou em razão de particularidades de veículos antigos, poderá ser autorizado o reembolso do valor da peça, desde que haja aprovação prévia do orçamento pelo I9 Clube de Benefícios e posterior apresentação da respectiva nota fiscal, observados o percentual de cobertura do plano contratado e os limites de valores estabelecidos neste Regulamento.

3. EXCLUSÕES

Não estarão abrangidos pela Assistência:

a) Quebras ou danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento ou qualquer outro acidente que não se caracterize como quebra isolada dos itens cobertos;

b) danos decorrentes de vandalismo, tumultos, motins, manifestações ou situações semelhantes;

- c) lucros cessantes, perdas financeiras ou quaisquer prejuízos decorrentes da indisponibilidade do veículo;
- d) danos decorrentes de desgaste natural, mau uso, utilização inadequada, deterioração ou delaminação;
- e) danos preexistentes ou quebra provocada voluntariamente;
- f) quebra provocada voluntariamente em razão de perda, esquecimento ou travamento de chaves ou objetos no interior do veículo;
- g) vidros, retrovisores, faróis ou lanternas de veículos blindados;
- h) retrovisores, faróis ou lanternas que apresentem exclusivamente riscos, embaçamento, infiltração, ação química ou outros danos que não decorram de quebra;
- i) vidros, retrovisores, faróis ou lanternas de ônibus, veículos utilizados em testes, veículos de transporte público, tratores, veículos ultrapesados e motocicletas. Para vans e caminhões, não estarão abrangidos os vidros ou janelas laterais;
- j) borrachas, canaletas, guarnições, acabamentos e demais componentes que não sejam parte integrante da peça coberta, sendo tais custos de responsabilidade do Associado;
- k) interruptores, fiação, chicotes elétricos, mecanismos de acionamento, mecanismos de regulação ou quaisquer outros componentes elétricos ou mecânicos;
- l) películas de proteção solar, segurança ou quaisquer outros tipos de películas aplicadas aos vidros;
- m) vidros superiores ou localizados em áreas que não correspondam à posição de condução, incluindo tetos panorâmicos, teto solar ou similares;
- n) vidros ou peças que não sejam compatíveis com o modelo e as especificações do veículo ou que não atendam aos padrões técnicos necessários para a realização do serviço;
- o) danos causados por objetos transportados, instalados ou fixados no veículo;
- p) danos decorrentes de reboque ou transporte inadequado do veículo;
- q) serviços realizados sem a prévia comunicação, análise e autorização do I9 Clube de Benefícios, bem como eventos comunicados após o encerramento da vigência do benefício.

ANEXO II – CARRO RESERVA

DEFINIÇÕES

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro, observadas as condições de atendimento e a disponibilidade das locadoras indicadas.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de Carro Reserva, desde que regularmente cadastrada e

adimplente com suas obrigações perante o I9 Clube de Benefícios.

CARRO RESERVA: Veículo disponibilizado ao Associado, por meio de processo de locação junto a uma locadora indicada pelo I9 Clube de Benefícios, para utilização temporária durante o período necessário ao reparo do veículo do

Associado, em decorrência de evento previsto e desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Anexo e no Regulamento.

CAUÇÃO: Valor ou bloqueio de crédito exigido pela locadora como garantia para cobertura de eventuais obrigações decorrentes da utilização do carro reserva, conforme as condições estabelecidas pela própria locadora. A caução será de responsabilidade exclusiva do Associado.

ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo recebimento, acompanhamento e encaminhamento do processo de disponibilização e locação do carro reserva.

DIÁRIA: Corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas de locação, contado a partir da data e horário de retirada do veículo, conforme informações constantes no contrato de locação.

EVENTO: Situações ocorridas durante a utilização do carro reserva que possam gerar custos ou responsabilidades ao Associado, tais como acidentes, colisões, avarias, multas, falta de combustível e situações similares.

EVENTO PREVISTO: Evento de colisão devidamente caracterizado e aprovado pelo I9 Clube de Benefícios, após o cumprimento dos procedimentos de abertura e análise do evento, que resulte na necessidade de reparo do veículo do Associado e que possibilite a utilização do benefício de Carro Reserva, observadas as demais condições previstas neste Anexo e no Regulamento.

LOCADORA: Empresa responsável pelo processo de locação do carro reserva, indicada dentre as opções disponibilizadas pelo I9 Clube de Benefícios, sujeita às suas próprias condições, exigências e contrato de locação.

NO SHOW: Situação caracterizada pelo não comparecimento ou atraso do Associado para retirada do carro reserva no local e horário previamente agendados com a locadora.

PERÍODO: Compreende o número de dias em que o carro reserva poderá permanecer locado para utilização do Associado, limitado ao período de benefício contratado e ao tempo efetivamente necessário para realização do reparo do veículo do Associado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor devido por cada dia de locação do carro reserva, sendo

de responsabilidade do I9 Clube de Benefícios exclusivamente o pagamento das diárias autorizadas, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

VOUCHER: Documento e/ou comprovante que confirma a autorização da reserva e o direito de utilização do serviço de carro reserva, contendo as informações necessárias para retirada do veículo.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este benefício consiste na disponibilização de um veículo para utilização temporária pelo Associado, por meio de locação junto a uma locadora, em substituição ao seu próprio veículo, exclusivamente quando houver evento de colisão devidamente caracterizado e aprovado pelo I9 Clube de Benefícios, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no Regulamento.

1.2. A utilização do benefício de Carro Reserva estará condicionada ao cumprimento de todos os procedimentos e protocolos necessários para abertura e análise do evento, à autorização do reparo, ao pagamento da respectiva cota de participação pelo Associado e à efetiva entrada do veículo na oficina indicada ou autorizada para realização do reparo.

1.3. O Associado somente poderá realizar a retirada do carro reserva após a efetiva entrada do seu veículo na oficina para início do reparo, não sendo permitida a disponibilização do benefício antes dessa etapa.

1.4. O Associado poderá solicitar junto ao **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** o período de utilização do carro reserva, que poderá ser de 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme o benefício contratado e as condições estabelecidas no Regulamento.

1.5. A quantidade de dias disponibilizada para o benefício constitui o limite máximo de utilização, não representando garantia de permanência do veículo durante todo o período contratado.

O carro reserva permanecerá sob responsabilidade do Associado somente pelo período efetivamente necessário à realização do reparo do veículo, limitado ao número de dias a que tiver direito.

Dessa forma, caso o reparo seja concluído antes do término do período contratado, o Associado deverá devolver o carro reserva imediatamente após a conclusão do reparo.

Caso o reparo ultrapasse o período de dias a que o Associado tenha direito, o benefício será encerrado ao término do período autorizado, ficando eventual necessidade de permanência adicional do carro reserva, bem como todos os respectivos custos, sob responsabilidade exclusiva do Associado.

1.6. O veículo disponibilizado para o serviço de Carro Reserva será, preferencialmente, da categoria automóvel de passeio, modelo popular 1.0 completo ou similar, conforme disponibilidade da locadora, não se obrigando o I9 Clube de Benefícios a disponibilizar veículo de categoria, modelo ou características superiores.

1.7. O I9 Clube de Benefícios poderá indicar ao Associado até 3 (três) opções de locadoras credenciadas para utilização do benefício, cabendo exclusivamente ao Associado escolher, dentre as opções disponibilizadas, a locadora de sua preferência, observadas as condições e disponibilidade de cada estabelecimento.

1.8. O I9 Clube de Benefícios será responsável exclusivamente pelo pagamento das diárias do carro reserva autorizadas nos termos deste Anexo e dentro do limite do benefício contratado.

Serão de responsabilidade exclusiva do Associado todos os demais custos, despesas, taxas e encargos relacionados à locação, incluindo, mas não se limitando a caução, seguros, taxas administrativas, taxas de serviço, combustível, lavagem, segundo condutor, multas, franquias, avarias, acessórios, custos decorrentes de devolução em local diverso e demais valores eventualmente cobrados pela locadora.

1.9. O cumprimento das exigências burocráticas e documentais necessárias à locação do veículo será de responsabilidade do Associado, incluindo a apresentação de documentos pessoais, Carteira Nacional de



Habilitação – CNH válida, cartão de crédito de sua titularidade e demais documentos ou requisitos exigidos pela locadora.

1.10. Caso não seja possível a disponibilização do veículo inicialmente pretendido pelo Associado, em razão de indisponibilidade da locadora escolhida, poderá ser utilizado veículo similar, conforme disponibilidade da própria locadora.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1. Para requerer o benefício de Carro Reserva, é imprescindível que o Associado entre em contato com o **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** após o cumprimento dos procedimentos de abertura do evento e observância das condições necessárias para concessão do benefício.

2.2. A solicitação do Carro Reserva somente poderá ser processada após a conclusão das etapas necessárias para autorização do reparo, incluindo a regularização documental do evento, o pagamento da cota de participação e a confirmação da entrada do veículo na oficina para realização do reparo.

2.3. É de inteira responsabilidade do Associado preencher o formulário de solicitação de forma completa, correta e verdadeira, bem como fornecer os documentos e informações necessários para a realização da reserva. Após o recebimento das informações e a confirmação da elegibilidade do benefício, a solicitação será encaminhada à locadora escolhida pelo Associado dentre as opções disponibilizadas pelo I9 Clube de Benefícios.

2.4. Após o recebimento da solicitação devidamente preenchida e da documentação necessária, o **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para responder à solicitação, observadas a disponibilidade das locadoras e o cumprimento das condições para utilização do benefício.

2.5. A retirada do carro reserva será realizada na locadora escolhida pelo Associado dentre as opções indicadas pelo I9 Clube de Benefícios, observada a disponibilidade de veículos. Caso não seja possível a retirada na localidade inicialmente indicada, poderão ser apresentadas outras opções de locadoras em localidades próximas.

2.6. Na retirada do veículo, o Associado deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pela locadora, inclusive assinar o contrato de locação e o termo de responsabilidade, apresentar sua CNH válida e demais documentos exigidos.

O veículo deverá ser devolvido nas condições estabelecidas no contrato de locação, inclusive quanto à limpeza e abastecimento.

2.7. Se houver necessidade de alteração da data e/ou horário da retirada do carro reserva, o Associado deverá comunicar o Analista de Atendimento com antecedência mínima de 2 (duas) horas, para que sejam adotadas as providências necessárias, observadas as regras da locadora.

2.8. O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde foi retirado, salvo autorização prévia da locadora. Caso seja autorizada a devolução em local diferente, eventuais taxas ou custos adicionais cobrados pela locadora serão de responsabilidade do Associado.

2.9. Todo o processo de locação do carro reserva será realizado em nome do Associado, que deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato de locação firmado com a locadora.



2.10. É permitido o cadastro de segundo condutor para o carro reserva, desde que autorizado pela locadora, mediante pagamento de eventual taxa adicional diretamente à locadora, ficando o segundo condutor sujeito às condições estabelecidas no contrato de locação.

2.11. O Associado receberá um *voucher* de confirmação da locação do carro reserva, no qual constarão as informações para retirada do veículo, tais como nome da locadora, endereço, data, horário, número da assistência ou protocolo e regras de utilização.

2.12. É de responsabilidade do Associado conferir todas as informações constantes no *voucher* e estar ciente das regras estabelecidas pelo I9 Clube de Benefícios e pela locadora.

2.13. O Associado deverá apresentar à locadora sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, *voucher* ou comprovante da reserva e cartão de crédito de sua titularidade, quando exigido pela locadora para realização da caução ou cumprimento das condições da locação.

2.14. Em caso de *NO SHOW* do Associado, poderá ser cobrada taxa ou multa referente à ativação e/ou perda da reserva, conforme as condições estabelecidas pela locadora, sendo eventual custo de responsabilidade do Associado.

2.15. Em caso de devolução do carro reserva após o horário determinado, poderá ser cobrado pela locadora o valor de nova diária e/ou demais encargos previstos no contrato de locação, ficando tais valores sob responsabilidade do Associado.

2.16. Enquanto o carro reserva estiver na posse do Associado, este será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do veículo, respondendo pelos danos, multas, infrações e demais encargos decorrentes de sua utilização, quando de sua responsabilidade.

2.17. A caução exigida pela locadora será de responsabilidade exclusiva do Associado, não sendo considerada parte do benefício concedido pelo I9 Clube de Benefícios.

A caução poderá ser utilizada, total ou parcialmente, pela locadora para cobertura de valores decorrentes de avarias, acidentes, colisões, multas, combustível, limpeza, taxas, franquias ou demais obrigações previstas no contrato de locação.

Eventuais valores que excedam a caução ou que não sejam cobertos pelo valor nela retido serão de responsabilidade do Associado.

2.18. Na retirada do carro reserva, a locadora entregará um *checklist* para que o Associado confira as condições do veículo antes da retirada e assine em concordância.

Eventuais avarias preexistentes deverão ser imediatamente comunicadas à locadora e registradas no *checklist*. A ausência de apontamento poderá resultar na responsabilização do Associado, conforme as condições estabelecidas no contrato de locação.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3.1. O benefício de Carro Reserva poderá ser negado caso não sejam cumpridas as condições previstas neste Anexo e no Regulamento, sejam fornecidas informações incorretas, falsas ou incompletas, não sejam apresentados os documentos necessários, o evento não seja caracterizado como evento previsto ou seja constatada inadimplência do Associado.

3.2. Caso o Associado se envolva em acidente, colisão, roubo, furto ou qualquer outra situação que cause dano ou comprometa o carro reserva, deverá comunicar imediatamente a locadora e o **I9 CLUBE DE**



BENEFÍCIOS, providenciando o Boletim de Ocorrência e demais documentos ou provas necessários para averiguação do ocorrido, quando exigidos.

Os encargos, taxas, franquias, prejuízos ou demais valores atribuídos ao Associado pela locadora em razão do evento serão de sua responsabilidade, conforme as condições do contrato de locação.

3.3. O Associado será responsável pelas multas, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que estiver na posse e condução do carro reserva.

3.4. Caso seja comprovada a condução do carro reserva por pessoa não autorizada ou não cadastrada junto à locadora, e esta pessoa se envolva em acidente, evento, situação de descuido ou infração de trânsito, o Associado será responsável pelos encargos decorrentes, inclusive eventual taxa cobrada pela locadora pela não indicação ou autorização do condutor.

3.5. A utilização do carro reserva de forma imprudente, negligente, perigosa ou em desacordo com as condições estabelecidas pela locadora poderá resultar na cobrança de multas, taxas, reparos e demais encargos previstos no contrato de locação, de responsabilidade do Associado.

3.6. O aparelho de GPS não está incluído no valor das diárias custeadas pelo I9 Clube de Benefícios. Havendo necessidade de sua utilização, a contratação deverá ser realizada diretamente com a locadora, ficando os respectivos custos sob responsabilidade do Associado.

3.7. As cadeirinhas para bebês e crianças não estão incluídas no valor das diárias custeadas pelo I9 Clube de Benefícios. Havendo necessidade de sua utilização, a contratação deverá ser realizada diretamente com a locadora, ficando os respectivos custos sob responsabilidade do Associado.

Maiores necessidades ou serviços adicionais deverão sempre ser consultados previamente com o Analista de Atendimento e/ou diretamente com a locadora, conforme a natureza da solicitação.

3.8. O benefício de Carro Reserva será encerrado imediatamente quando ocorrer a conclusão do reparo do veículo do Associado, ainda que não tenha sido utilizado todo o período de dias a que o Associado tenha direito.

3.9. O período máximo de utilização do Carro Reserva será aquele correspondente ao benefício contratado. Caso o reparo do veículo ultrapasse esse período, a permanência do carro reserva após o término do período autorizado dependerá exclusivamente da contratação direta pelo Associado junto à locadora, ficando todos os custos adicionais sob sua responsabilidade.

3.10. O I9 Clube de Benefícios não será responsável por atrasos, indisponibilidade de veículos, exigências documentais, condições comerciais, taxas, seguros, caução ou demais procedimentos próprios da locadora, cabendo ao Associado cumprir integralmente as condições estabelecidas pela empresa responsável pela locação.

ANEXO III – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP

DEFINIÇÕES

ACIDENTE: evento súbito, involuntário e imprevisível, decorrente de causa externa, envolvendo o veículo cadastrado junto à I9 Clube de Benefícios e que resulte em lesão corporal, óbito ou invalidez permanente de ocupante do veículo.

OCUPANTE: pessoa que esteja efetivamente no interior do veículo no momento do acidente, na condição de condutor ou passageiro, respeitada a capacidade legal de ocupação do veículo.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP: benefício integrante do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, destinado à concessão de auxílio financeiro ao ocupante do veículo cadastrado ou, em caso de óbito, ao beneficiário legalmente habilitado, quando comprovadamente ocorrer óbito ou invalidez permanente decorrente diretamente de acidente coberto, observadas todas as condições deste Regulamento.

INVALIDEZ PERMANENTE: perda ou redução definitiva da capacidade física de determinado membro, órgão ou função, decorrente diretamente do acidente, desde que devidamente comprovada por Laudo Pericial e reconhecida após a consolidação das lesões.

ÓBITO: falecimento do ocupante decorrente diretamente do acidente envolvendo o veículo cadastrado.

LAUDO PERICIAL: documento emitido por profissional ou órgão competente, destinado a comprovar a existência, a natureza, a extensão e o caráter permanente da incapacidade decorrente do acidente.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA – BO: documento oficial destinado ao registro do acidente, devendo conter, sempre que possível, a identificação de todos os ocupantes do veículo envolvidos no evento.

BENEFICIÁRIO: pessoa que, em caso de óbito do ocupante, comprovar sua legitimidade para o recebimento do auxílio, mediante apresentação da documentação exigida pela I9 Clube de Benefícios.

EVENTO: acidente devidamente comunicado e submetido à análise da I9 Clube de Benefícios, observadas as condições previstas neste Regulamento.

LIMITE DO BENEFÍCIO: valor máximo de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante**, limitado a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento**, considerando-se, no máximo, 05 (cinco) ocupantes elegíveis.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O benefício de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP poderá ser concedido para até **05 (cinco) ocupantes** do veículo cadastrado, incluindo condutor e passageiros, desde que comprovada a efetiva ocupação do veículo no momento do acidente e atendidas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

1.2. O benefício poderá alcançar o valor de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante**, observado o limite máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento**.

1.3. Os valores previstos neste Anexo constituem **limites máximos de auxílio**, não representando garantia de pagamento automático ou integral, ficando a concessão condicionada à análise do evento, à comprovação dos fatos e ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.



- 1.4.** O limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será aplicável por evento, independentemente da quantidade de ocupantes envolvidos, sendo observado o limite individual de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante elegível.
- 1.5.** O valor eventualmente devido a cada ocupante será analisado individualmente, não havendo transferência automática de eventual saldo não utilizado de um ocupante para outro.
- 1.6.** A simples ocorrência de acidente, ainda que resulte em atendimento médico, lesão corporal, afastamento das atividades profissionais ou realização de tratamento, **não caracteriza, por si só, direito ao recebimento do benefício.**
- 1.7.** Para fins de concessão do benefício, deverá ser comprovada a existência denexo causal direto entre o acidente e o óbito ou a invalidez permanente alegada.
- 1.8.** A identificação dos ocupantes deverá constar no Boletim de Ocorrência – BO. A I9 Clube de Benefícios poderá solicitar documentação complementar sempre que houver ausência, divergência ou insuficiência das informações constantes no BO.
- 1.9.** A ausência de identificação do ocupante no Boletim de Ocorrência não implicará, automaticamente, o reconhecimento de sua condição, cabendo ao interessado apresentar documentação suficiente para comprovar sua efetiva presença no veículo no momento do acidente.
- 1.10.** A quantidade de ocupantes considerada para fins de concessão do benefício ficará limitada à capacidade legal de ocupação do veículo, não sendo considerados ocupantes que excedam essa capacidade.
- 1.11.** O benefício estará vinculado ao veículo cadastrado junto à I9 Clube de Benefícios e dependerá da regularidade do cadastro e do cumprimento das condições previstas no Regulamento na data do evento.
- 1.12.** O benefício previsto neste Anexo possui natureza de auxílio integrante do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, não se caracterizando como contrato de seguro, tampouco implicando assunção de responsabilidade da I9 Clube de Benefícios pelo acidente ocorrido.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 2.1.** O acidente deverá ser comunicado à I9 Clube de Benefícios e seguir os procedimentos estabelecidos para abertura e análise do evento, dentro dos prazos e condições previstos neste Regulamento.
- 2.2.** O Associado deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à apuração do evento, inclusive aqueles relacionados à identificação dos ocupantes e à comprovação do óbito ou da invalidez permanente.
- 2.3.** O Boletim de Ocorrência – BO deverá conter, preferencialmente, a identificação de todos os ocupantes do veículo no momento do acidente.
- 2.4.** Quando houver divergência entre as informações constantes no Boletim de Ocorrência, documentos apresentados, declarações dos envolvidos ou demais elementos de análise, a I9 Clube de Benefícios poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar.
- 2.5.** Em caso de óbito, deverão ser apresentados, entre outros documentos que possam ser solicitados, o respectivo atestado ou certidão de óbito, documentos de identificação do ocupante falecido e

documentação necessária à comprovação da legitimidade do beneficiário.

2.6. Em caso de invalidez permanente, será obrigatória a apresentação de **Laudo Pericial** que comprove o caráter permanente da incapacidade, sua extensão e sua relação direta com o acidente.

2.7. O Laudo Pericial deverá ser suficiente para permitir a análise da condição alegada, podendo a I9 Clube de Benefícios solicitar documentação ou avaliação complementar quando o documento apresentado for insuficiente, contraditório ou não permitir a conclusão quanto à permanência da incapacidade ou ao nexa causal.

2.8. A invalidez somente será considerada permanente quando houver consolidação das lesões e comprovação de que a incapacidade não possui caráter temporário ou transitório.

2.9. Tratamentos médicos em andamento, afastamentos temporários, incapacidade laboral temporária, dores, limitações passageiras ou necessidade de acompanhamento médico não caracterizam, isoladamente, invalidez permanente.

2.10. A análise do benefício somente será iniciada após o recebimento da documentação necessária à apuração do evento, podendo a I9 Clube de Benefícios solicitar documentos adicionais sempre que entender necessário.

2.11. A existência de investigação policial, judicial ou administrativa relacionada ao acidente poderá ser considerada na análise do evento, especialmente quando houver divergências relevantes sobre sua ocorrência, circunstâncias ou consequências.

2.12. A I9 Clube de Benefícios poderá suspender a conclusão da análise enquanto houver necessidade de esclarecimento de fatos relevantes para a apuração do evento, sem que isso implique reconhecimento de direito ao benefício.

3. COMPROVAÇÃO DO EVENTO

3.1. Para análise do benefício, poderão ser exigidos, conforme o caso:

- a) Boletim de Ocorrência – BO;
- b) documentos do veículo cadastrado;
- c) documentos de identificação do Associado e dos ocupantes;
- d) comprovação da condição de ocupante do veículo;
- e) documentos médicos relacionados ao acidente;
- f) Laudo Pericial, nos casos de invalidez permanente;
- g) certidão ou documento oficial de óbito, nos casos de falecimento;
- h) documentos necessários à comprovação da legitimidade do beneficiário;
- i) documentos complementares solicitados pela I9 Clube de Benefícios para esclarecimento do evento.

3.2. A identificação dos ocupantes no Boletim de Ocorrência será considerada elemento relevante para a análise do benefício, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentação complementar.

3.3. Caberá ao interessado comprovar a efetiva presença do ocupante no veículo no momento do acidente, bem como o vínculo direto entre o acidente e o óbito ou a invalidez permanente alegada.

3.4. Nos casos de invalidez permanente, o Laudo Pericial deverá indicar, de forma suficiente, a existência da incapacidade permanente e sua relação direta com o acidente.

3.5. A existência de doença, lesão, sequela ou condição anterior ao acidente não será considerada, salvo quando comprovadamente decorrente do próprio evento analisado.

3.6. A I9 Clube de Benefícios poderá solicitar informações e documentos adicionais sempre que houver necessidade de complementar ou esclarecer a análise.

4. LIMITE E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. O benefício poderá ser concedido no valor de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante**, observado o limite máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento**.

4.2. O valor máximo previsto neste Anexo não constitui pagamento automático, ficando sua concessão condicionada à comprovação dos requisitos, à análise do evento e à documentação apresentada.

4.3. O valor efetivamente concedido poderá ser inferior ao limite máximo estabelecido, de acordo com a análise da situação apresentada e os critérios previstos neste Regulamento.

4.4. Em caso de mais de um ocupante elegível, a análise será realizada individualmente, respeitando-se o limite de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante e o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento.

4.5. Em caso de óbito, o pagamento será realizado ao beneficiário que comprovar sua legitimidade, mediante apresentação da documentação exigida pela I9 Clube de Benefícios.

4.6. Em caso de invalidez permanente, o pagamento será realizado ao próprio ocupante que comprovar o preenchimento das condições previstas neste Anexo.

4.7. Havendo mais de um ocupante elegível, os valores serão considerados individualmente, sem que eventual valor não utilizado por determinado ocupante possa ser automaticamente acrescido ao valor destinado aos demais.

4.8. O pagamento somente será realizado após a conclusão da análise e o reconhecimento do direito ao benefício pela I9 Clube de Benefícios.

4.9. A concessão do benefício não representa reconhecimento de responsabilidade civil, contratual ou de qualquer outra natureza da I9 Clube de Benefícios pelo acidente ou por suas consequências.

5. EXCLUSÕES

O benefício de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP **não será concedido** nas seguintes situações:

a) quando não houver comprovação de que a pessoa indicada estava efetivamente no veículo no momento do acidente;

- b)** quando não for possível comprovar a condição de ocupante do veículo mediante documentação suficiente;
- c)** quando o ocupante não estiver identificado no Boletim de Ocorrência e não forem apresentados elementos suficientes para comprovar sua presença no veículo;
- d)** quando o número de ocupantes exceder a capacidade legal de ocupação do veículo;
- e)** quando o evento não estiver diretamente relacionado ao veículo cadastrado junto à I9 Clube de Benefícios;
- f)** quando não houver comprovação do nexo causal direto entre o acidente e o óbito ou a invalidez permanente;
- g)** quando a incapacidade alegada possuir caráter temporário, transitório ou reversível;
- h)** quando houver afastamento profissional, tratamento médico ou redução temporária da capacidade física sem comprovação de invalidez permanente;
- i)** quando a invalidez decorrer de doença, lesão, sequela ou condição preexistente ao acidente, sem relação causal direta com o evento;
- j)** quando não for apresentado Laudo Pericial suficiente para comprovar a existência e o caráter permanente da invalidez;
- k)** quando o Laudo Pericial apresentado for insuficiente, contraditório ou não permitir identificar adequadamente a relação entre a incapacidade e o acidente;
- l)** quando houver ausência, insuficiência, inconsistência ou divergência relevante na documentação necessária à análise;
- m)** quando forem apresentadas informações falsas, incompletas, fraudulentas ou documentos adulterados ou falsificados;
- n)** quando houver tentativa de fraude, simulação ou omissão deliberada de informações relevantes para a análise do evento;
- o)** quando o óbito ou a invalidez não decorrer diretamente do acidente objeto da solicitação;
- p)** quando o veículo não estiver regularmente cadastrado junto à I9 Clube de Benefícios ou quando não forem atendidas as condições de vigência do benefício na data do evento;
- q)** quando não forem cumpridos os procedimentos, prazos ou requisitos estabelecidos neste Regulamento para comunicação e abertura do evento;
- r)** quando o evento estiver relacionado a circunstâncias ou situações expressamente excluídas pelo Regulamento Geral do Programa de Auxílio Mútuo;
- s)** quando houver qualquer outra circunstância que impeça a comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;
- t)** quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a veracidade das informações ou a legitimidade da solicitação do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A concessão do benefício previsto neste Anexo dependerá do cumprimento integral das condições estabelecidas no Regulamento Geral do Programa de Auxílio Mútuo e neste Anexo.

6.2. O limite de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocupante e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento constitui limite máximo de auxílio e não representa obrigação de pagamento integral pela I9 Clube de Benefícios.

6.3. A I9 Clube de Benefícios poderá solicitar quaisquer documentos, informações, esclarecimentos ou comprovações que considere necessários para a correta análise do evento, desde que relacionados à apuração dos fatos e à verificação das condições do benefício.

6.4. A ausência de documentação, a impossibilidade de comprovação dos fatos ou a existência de divergências não esclarecidas poderá resultar no indeferimento da solicitação, sem que isso caracterize falha ou responsabilidade da I9 Clube de Benefícios.

6.5. O recebimento de documentos pela I9 Clube de Benefícios não implica reconhecimento de cobertura, concessão do benefício ou obrigação de pagamento, ficando a solicitação sujeita à análise e decisão conforme as regras deste Regulamento.

6.6. Os casos não previstos expressamente neste Anexo serão analisados pela I9 Clube de Benefícios em conjunto com as disposições do Regulamento Geral do Programa de Auxílio Mútuo, observada a natureza mutualista do programa.

6.7. Este Anexo integra o Regulamento do Programa de Auxílio Mútuo da I9 Clube de Benefícios e deverá ser interpretado conjuntamente com suas demais disposições.

Belo Horizonte/MG, 16 de Setembro de 2026.

Diretoria Executiva


Presidente da Diretoria Executiva
Leonardo Henrique dos Santos
CPF nº 082.208.076-10